



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

Nº SAAE–TPO-010/2016.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2016.

VIGÊNCIA: 26/08/2016 A 25/08/2017.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE, no uso da sua atribuição legal, e a empresa **HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.903.093/0001-06, situado na Rua Tangará, nº 803, bairro Jardim Petrópolis, na cidade de Arapongas (PARANÁ) - CEP 86709-000, designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela senhora **CAROLINA DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, empresária, sócia administradora, RG nº 7.012.196-4 – SSP/PR e CPF nº 007.964.909-29, tendo em vista o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 031/2016 – Processo nº 080/2016**, homologado em **22/08/2016**, na dotação orçamentária **nº17 512 0611 8.010 – 339039 – ficha 34**.

Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações e Lei nº 10.520/02; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 080/2016**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CONJUNTOS GERADORES DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, peróxido de hidrogênio, ácido hipocloroso e outros agentes bactericidas a partir da dissociação eletrolítica do cloreto de sódio (Sal de Cozinha), no próprio local de utilização, com capacidade de produção de 24 Kg de cloro ativo por dia, com operação contínua (24 horas). O fornecimento deverá incluir todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento e produção da planta, transporte de todos os materiais, instalação de todos os equipamentos e acessórios, início de operação, treinamento dos operadores para operação e manutenção, manutenção preventiva BIMESTRAL durante a vigência do contrato, sendo fornecido os 02 (dois) conjuntos da seguinte forma: 01 (um) conjunto de gerador para ser instalado na ETA Ipiranga e 01 (um) conjunto de gerador para ser instalado na ETA Paraíso; de acordo com as especificações técnicas e mínimas detalhadas na descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	CODIGO SAAE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	SERVIÇO	9644	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CONJUNTOS GERADORES DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, peróxido de hidrogênio, ácido hipocloroso e outros agentes bactericidas a partir da dissociação eletrolítica do cloreto de sódio (Sal de Cozinha), no próprio local de utilização, com capacidade de produção de 24 Kg de cloro ativo por dia, com operação contínua (24 horas). O fornecimento deverá incluir	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

				todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento e produção da planta, transporte de todos os materiais, instalação de todos os equipamentos e acessórios, início de operação, treinamento dos operadores para operação e manutenção, manutenção preventiva BIMESTRAL durante a vigência do contrato, sendo fornecido os 02 (dois) conjuntos da seguinte forma: 01 (um) conjunto de gerador para ser instalado na ETA Ipiranga e 01 (um) conjunto de gerador para ser instalado na ETA Paraíso.		
--	--	--	--	--	--	--

1.1.1 - Especificações Técnicas Mínimas:

1.1.1.1 - O conjunto gerador de cloro é composto por:

- a) **Reservatório de Água para Diluição:** Reservatório para armazenamento de água de diluição para o sistema de geração de solução oxidante, com tampa, construído em PEMD (polietileno de média densidade), parede com espessura mínima de 3,5 mm, com bóia mecânica e capacidade de até 500 litros. **Quantidade: 02.**
- b) **Sistema de Abastecimento de Água para Produção de Hipoclorito:** Conjunto de 2 (duas) bombas centrífugas, para produção de arraste na rede de dosagem da água de diluição, com rotor em inox, selo em viton, com capacidade de 2.000 l/h com 2,5 bar (25 MCA de contrapressão), deverá acompanhar válvula de retenção horizontal, válvula redutora de pressão e válvula de alívio. Alimentação elétrica 220-380-440 VCA trifásico 60 Hz. **Quantidade: 02.**
- c) **Saturador:** Equipamento destinado a produzir solução saturada dá-se pela passagem de água pela coluna de cloreto de sódio (sal de cozinha). O saturador deverá ser composto por tanque para saturação da solução de cloreto de sódio construído em material resistente, corpo em PEMD (polietileno de média densidade) rotomoldado com diâmetro de 1000 mm com capacidade para até 800 Kg de cloreto de sódio, composto por um quadro de automação com válvula solenoide industrial em latão, 3/4", 2/2 vias, 2W, 220 VCA NF, bobina, vedações em viton, com etiqueta indicativa de nível máximo e mínimo e kit de proveta para aferição da vazão de dosagem. **Quantidade: 02.**
- d) **Pós-decantador:** Equipamento utilizado em conjunto com um ou mais saturadores de salmoura. Sua função é minimizar o arraste de insolúveis para a dosadora de salmoura, minimizando a manutenção de limpeza do cabeçote e aumentando a vida útil da dosadora de salmoura. É construído em PVC e possui visor frontal. Possibilita também o reaproveitamento da salmoura nele decantado. Um tanque cilíndrico, fundo plano, com diâmetro de 300 mm e altura de 1.500 mm, volume útil 50 litros, possui caixa seca para facilitar a drenagem da solução decantada. **Quantidade: 02.**
- e) **Dosagem de Salmoura:** Dosadora eletromagnética de diafragma com regulagem manual, para dosagem de salmoura saturada, com capacidade de 30 l/h 3 bar (30 MCA de contrapressão), cabeçote construído em acrílico, diafragmas em PTFE (teflon), válvula de retenção em PPS (polifenilsulfona) com esferas de cerâmica e anéis em viton, caixa em ABS (acrilonitrila butadieno estireno) e mangueiras em PEBD (polietileno de baixa densidade) leitoso. **Quantidade: 04.**
- f) **Dosagem de Água de Diluição:** É composto de rotâmetro, para dosagem de água de diluição, que segue o princípio de "área variável", onde o flutuador (do tipo livre) é suspenso pelo fluido (água) a uma altura correspondente à vazão. "A medição é feita visualmente em litros por hora, com escala crescente de até 200 l/h, com válvula de controle de vazão do tipo agulha com operação manual, onde a aresta superior do flutuador é a linha de referência para a leitura, rosca de entrada e saída 3/4" BSP-F vedações em Viton. Flutuador em titânio. Acompanha válvula solenoide 3/4", 2/2 vias, 2W, 220 VCA NF, bobina, vedações em viton. **Quantidade 02.**
- g) **Gerador de Solução Oxidante:** Equipamento com capacidade de produzir solução oxidante à base de hipoclorito de sódio, para atender a demanda de cloração, produção de até 24 Kg de cloro ativo em regime de operação contínua (24 horas), deverá ser construído em material resistente às condições térmicas, elétricas e químicas do processo, com configuração que permite um perfeito fluxo da solução salina sem formar caminhos preferenciais. Os eletrodos deverão ser confeccionados em chapa de titânio grau 2 com espessura mínima de 1,5 mm e o ânodo revestido em COLT de metais nobres, tipo DSA, capazes de dissipar a corrente elétrica na solução salina. Concentração média de cloro ativo no hipoclorito produzido deverá estar entre 0,5% a 0,7% em regime de operação contínua. A fonte elétrica deverá transformar corrente alternada em corrente contínua, a corrente de saída deverá ser em torno de 150ADC deverá ser construída em painel de aço carbono e pintura epóxi, IP 00. Deverá possuir sistema de proteção contra sobre corrente, controle de temperatura digital da célula eletrolítica (reator), monitoramento da corrente aplicada no reator através de amperímetro analógico fixado no painel frontal da fonte de corrente, deverá possuir automação com o sistema de bombeamento de água, dosadoras de salmoura e válvula solenoide de água de diluição. Alimentação elétrica em 220VCA trifásico. **Quantidade: 02.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

1.1.1.2 - O sistema de armazenamento de cloro é composto por:

- a) **Reservatório de Solução Oxidante a Base de Hipoclorito de Sódio:** Reservatório, para armazenamento de hipoclorito de sódio, com tampa construído em PEAD (polietileno de alta densidade), capacidade de 2.000 litros, automatizado, automação interligada ao gerador de cloro, com visualização de nível. **Quantidade: 02.**

1.1.1.3 - O sistema de dosagem de cloro é composto por:

- a) **Dosagem de Solução Oxidante a base de Hipoclorito de Sódio:** Hidrojetor, equipamento para dosagem de hipoclorito de sódio, composto de venturi para promover a sucção, rotâmetro que segue o princípio de “área variável”, onde o flutuador (do tipo livre) é suspenso pelo fluido (solução oxidante) a uma altura correspondente à vazão. A medição é feita visualmente em litros por hora, com escala crescente de 20 até 250 l/h onde a aresta superior do flutuador é a linha de referência para a leitura. Flutuador em PVC, válvula diafragma em PVC cinza e diafragma em PTFE. O controle de vazão será manual. **Quantidade: 04.**

1.1.1.4 - A locação consta dos seguintes itens:

- 1 – Conjunto gerador de cloro 24kg/dia , 220VCA Trifásico. 02 unidade
- 2 – Reservatório 2.000 L – Hipoclorito. 02 unidade;
- 3 – Hidrojetor 250 L/H. 02 unidade;
- 4 – M.O. Instalação/Manutenção campo (c/ hospedagem). 14 unidades;
- 5 – Deslocamento do técnico (por conta da contratada). 02 unidade;
- 6 – Transporte dos equipamentos.

1.1.1.5 - Inclusos na locação:

- 1 - Transporte dos equipamentos;
- 2 - Materiais elétricos e hidráulicos que se façam necessários para a instalação dos equipamentos dentro da casa de tratamento;
- 3 - Manual de instalação, operação e manutenção;
- 4 - Mão de obra para instalação dos equipamentos;
- 5 – Transporte e deslocamento do veículo, hospedagem e alimentação do técnico que executará a instalação dos equipamentos;
- 6 - Treinamento dos operadores para operação, manutenção preventiva e corretiva e reposição do sal;
- 7 - Acompanhamento do início de operação do sistema;
- 8 - Aferições da dosagem de sal (cloreto de sódio);
- 9 - Aferições da dosagem de água de diluição,
- 10 - Aferição da produtividade do gerador;
- 11 - Aferição da dosagem de hipoclorito;
- 13 – Visita Técnica Mensal, para verificação de funcionamento e adequação do sistema operacional;
- 14 - Manutenção preventiva bimestral dos equipamentos;
- 15 - Manual do equipamento em língua portuguesa.

Observação:

a) A contratada entregará no momento da instalação do equipamento locado:

- Croqui de disposição da instalação dos equipamentos conforme estrutura existente no local; Manual de operação e manutenção, descritivo ilustrado para operação e manutenção; Descrição de todo sistema de controle, bem como os diagramas para ligações elétricas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustados de acordo com base na variação do IPCA/IBGE, acumulado de 12 (doze) meses ou outro índice que o substitua em caso de extinção, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, **ou em data pré-fixada pelo SAAE e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços**, devidamente visada pela unidade solicitante, acompanhada das provas de regularidade fiscal (cnd's)

Observações:

- a) Devendo para isto a contratada apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.
- b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.
- c) A fiscalização e aprovação do sistema implantado e dos serviços prestados estarão a cargo da Autarquia do SAAE, atestando através dos Termos de Aceite.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3.1.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1.3 – A nota fiscal eletrônica correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, que atestará a entrega do objeto e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

3.2 – Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas.

3.3 – O pagamento será efetuado através de depósito em conta em nome da empresa, onde informamos que a cidade de Três Pontas/MG, possui os seguintes bancos: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A, BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ UNIBANCO.

3.4 - Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

3.5 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6 - Em caso de irregularidade (s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.8 - O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

17 512 0611 8.010 – 339039 – ficha 34

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O SAAE de Três Pontas - MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas – MG, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

6.3 - Será designada uma Comissão para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazos, proposta e condições deste contrato, e ainda observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a qualidade e aceitabilidade dos serviços.

6.5 - A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas; mediante justificativa.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Os serviços deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas no objeto do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado conforme inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, e alterado quanto a qualquer de suas cláusulas, nos pontos e limites legais permitidos.

7.2 – A contratada terá homologada a prestação do serviço, de acordo com o previsto no objeto do presente Edital, atestada pela Autarquia do SAAE de Três Pontas - MG.

7.3 – O SAAE de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - Os serviços serão executados de conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório supracitado, e proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

7.6 - O atendimento para o suporte e manutenção dos programas será efetuado da seguinte forma:

7.6.1 - A Contratada garante a contratante o atendimento nos seguintes horários: de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos locais.

7.6.2 - Na ausência do analista de sistemas responsável pelo atendimento, a contratada deverá indicar o telefone onde tal analista poderá ser encontrado, e quando em trânsito, indicar a hora prevista de sua chegada no telefone indicado, seu roteiro e a data/hora prevista para seu retorno.

7.6.3 - Nas férias do analista responsável, outro deverá sempre ser apresentado para absorver os atendimentos à contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Permitir livre acesso dos empregados da contratada às instalações onde serão executados os serviços, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.3 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade ou deficiência encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto.

8.5 - Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

- 8.6 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do equipamento.
- 8.7 - Notificar, por escrito, a contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- 8.8 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 8.9 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma pactuada neste contrato.
- 8.10 – Conferir os serviços prestados a cada mês.
- 8.11 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Instalar os equipamentos de sua propriedade autorizados formalmente pelo SAAE de Três Pontas/MG no prazo máximo declarado, a contar do recebimento da autorização emitida pelo SAAE de Três Pontas/MG.

9.1.1– Instalar os geradores de cloro, nos seguintes locais: Estação de Tratamento de Água Ipiranga (ETA 01) do SAAE, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro – Três Pontas - MG, e/ou na Estação de Tratamento de Água Paraíso (ETA 02) do SAAE, situado na Estrada Paraíso, s/nº, Zona Rural - Três Pontas - MG.

9.2 - Fornecer toda a mão de obra na prestação dos serviços;

9.3 - Entregar, configurar e efetuar os testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento dos serviços licitados.

9.4 - Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATANTE, quando solicitado, objetivando o bom andamento do contrato.

9.5 - Refazer, sem qualquer ônus para o SAAE de Três Pontas/MG, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência pelo SAAE de Três Pontas/MG.

9.6 - Atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, sempre que necessário ou solicitado pelo SAAE de Três Pontas/MG.

9.7 - Utilizar na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

9.8 - Realizar os serviços com equipe capacitada e habilitada, resultando assim em serviços com eficiência e qualidade;

9.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade da contratação.

9.10 - Responder pelos encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato.

9.11 - Pagar todos os impostos, taxas e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

9.12 - Desenvolver todas as atividades constantes neste instrumento, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo.

9.13 - Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento.

9.14 - Atender às solicitações formais de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos equipamentos, de acordo com a necessidade dos servidores a serviço da contratante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

9.15 - Responder por danos causados diretamente ao SAAE de Três Pontas/MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo SAAE de Três Pontas /MG.

9.16 - Entregar toda documentação relativa aos laudos e serviços à seção de Compras e Patrimônio ou Seção de Tratamento, do SAAE de Três Pontas/MG, à Avenida Ipiranga, 981 – Centro – CEP: 37.190-000 – Três Pontas/MG.

9.17 - Responsabilizar-se por qualquer falha nos dados dos documentos, tais como assinaturas, carimbos ou outras, devendo providenciar a correção das irregularidades.

9.18 - Manifestar-se, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência do vencimento do contrato e de seus aditamentos de prorrogações, caso não tenha interesse em prorrogar sua vigência para novo período, sob pena da multa prevista na cláusula décima, subitem 10.1.2, alínea “d”; caso não concorde em prorrogá-lo sem a manifestação prevista.

9.19 - Possuir técnicos disponíveis para atendimento, suporte remoto e/ou assistido, manutenção e atualização dos equipamentos. Em caso de urgência ou quando não for possível o suporte remoto e/ou assistido, o atendimento deverá ser mediante visita técnica, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação, sem ônus para o SAAE de Três Pontas/MG.

9.20 - Ministrando treinamento dos equipamentos locados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativos aceitos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.1.1 – advertência,

10.1.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual, no caso de descumprimento, se a contratada não dispensar todas as informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão do contrato, com ou sem culpa ou sua não prorrogação, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da Contratante.
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor total referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou contrato;

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.2.1 – Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto nas cláusulas penais, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal estipulada acima como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

10.3 – A multa deverá ser efetuada mediante boleto bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o decreto Municipal nº 3.721/02.

12.2 – Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no átrio do SAAE de Três Pontas/MG e no Diário Oficial dos “Municípios do Estado de Minas Gerais”, por conta do órgão público CONTRATANTE, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DISPOSITIVO LEGAL

15.1 - Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

16.1 - Todos os equipamentos desenvolvidos pela CONTRATADA antes e durante a presente contratação serão de sua exclusiva propriedade, devendo o CONTRATANTE respeitar quaisquer direitos autorais e materiais sobre os mesmos.

16.2 - Por ocasião da rescisão do presente contrato, em qualquer modalidade ou forma possível, a CONTRATANTE terá direito à propriedade e posse tão somente do banco de dados onde estão armazenadas as informações de suas operações e expedientes. Reconhece e aceita que tão somente os dados constantes do referido banco constituem sua integral e exclusiva propriedade. Cessado o contrato, cessa também o direito de uso do sistema contratado, restando impossível a utilização do mesmo, ainda que para simples consulta, sem que para isso haja ajuste de pagamento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG, 26 de Agosto de 2016.

(a) MARISA CAINELLI BASÍLIO DE BRITO
DIRETORA DO SAAE – TRÊS PONTAS/MG
Contratante

(a) HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E
CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA.
CNPJ Nº 13.903.093/0001-06
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: